MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Disciplina, no âmbito das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as designações de comissões para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, considerando a necessidade de regulamentar a designação de comissões para a condução de processos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e, com isso, assegurar a imparcialidade nas apurações de infrações de responsabilidade por infração disciplinar, resolve:

Art. 1º As designações de comissões para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As comissões referidas no artigo anterior poderão ser compostas de duas formas:

a) por 01 (um) Procurador da República voluntário, que presidirá os trabalhos, e 02 (dois) servidores estáveis que poderão ser por ele indicados;

b) por 01 (um) servidor com formação jurídica, sendo preferencialmente um analista processual, que presidirá os trabalhos, e 02 (dois) servidores, todos eles estáveis.

Art. 3º Será publicado, ao menos uma vez por ano, por meio eletrônico, edital de convocação de voluntários para a composição das comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§1º Os voluntários mencionados no caput deste artigo integrarão banco de dados organizado e gerido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

§2º Poderão se voluntariar para compor as comissões referidas no caput deste artigo quaisquer Procuradores da República e servidores estáveis, independentemente do cargo ou lotação.

§3º O Procurador da República que se voluntariar a compor as comissões referidas no caput deste artigo poderá indicar os 02 (dois) servidores estáveis que integrarão a comissão sob sua presidência.

§4º Na ausência de servidores voluntários para compor as comissões referidas no caput deste artigo, serão compulsoriamente designados pela Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ouvida, previamente, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Com a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, os autos serão remetidos à comissão designada segundo os critérios adotados nesta Portaria.

§1º A substituição de integrante da comissão dependerá de requerimento direcionado à Chefia da PR/SP, com a indicação da justificativa para o ato.

§2º Iniciada a participação em algum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, a comissão somente se desvinculará com o término do procedimento instaurado.

Art. 5º A apuração da ocorrência será realizada, preferencialmente, por comissão de Procuradoria da República diversa da localidade dos fatos, com exceção da Capital, respeitada, sempre que possível, a seguinte divisão:

I - Região 1: Araçatuba, Assis, Jales, Marília/Tupã, Presidente Prudente e São José do Rio Preto;

II - Região 2: Araraquara, Barretos, Bauru, Franca, Jaú, Ourinhos, Ribeirão Preto e São Carlos;

III - Região 3: Itapeva, Piracicaba, São João da Boa Vista e Sorocaba;

IV - Região 4: Bragança Paulista, Campinas, Guaratinguetá, Guarulhos/Mogi das Cruzes, Jundiaí, Osasco, São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá, São José dos Campos, Santos e Taubaté;

V - Região 5: São Paulo (Capital).

Parágrafo único. A escolha da comissão de sindicância ou e processo administrativo disciplinar será feita pelo Gabinete da Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, tendo como critérios preferenciais a facilidade de acesso entre as unidades e a complexidade do caso, podendo ser dada preferência à comissão presidida por Procurador da República voluntário, se houver.

MPF Ministério Público Federal

Art. 6º A Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, motivadamente, poderá designar uma comissão com a adoção de critérios diversos dos estabelecidos nesta Portaria, podendo, inclusive, solicitar a atuação de comissão constituída pela Procuradoria-Geral da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 1768, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço do MPF, 2ª quinzena de abril de 2011, pág. 142.

THIAGO LACERDA NOBRE

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev.. 2014. Caderno Administrativo, p. 37.

MPF
Ministério Público Federal